



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.073

De 01 de junho de 2020.

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE
CABEDELLO O DIA MUNICIPAL DAS
DOENÇAS RARAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituído no Município de Cabedelo-PB, o “Dia Municipal das Doenças Raras”, anualmente, que será comemorado no último dia do mês de fevereiro.

Parágrafo único. O referido dia que trata esta Lei passa a integrar o calendário oficial do Município.

Art.2º Entende-se por doenças raras as genéticas (anomalias congênitas ou de manifestação tardia, auto inflamatórias. Deficiências intelectuais, erros inatos do metabolismo), e não genéticas (autoimunes, infecciosas, inflamatórias) e Câncer raro.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 01 de junho de 2020; 197º da Independência, 128º da República e 63º da Emancipação Política Cabedelense.


VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito